



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei n° 61

O Prefeito do Município de Sanharó, no uso de suas atribuições.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1° - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Sanharó, para o exercício financeiro de 1979, discriminado pelos anexos interessantes desta Lei e que estima a receita em Cr\$ 7.420.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros), e fixa a despesa em Cr\$ 7.420.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 2° - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma de legislação em vigor das especificações constantes dos anexos e sub-anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Cr\$ 5.579.410,00
Receita Tributária	Cr\$ 120.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 30.000,00
Tranf. Correntes	Cr\$ 219.410,00
Receita de Capital	Cr\$ 1.840.590,00
Trans. de Capital	Cr\$ 1.840.590,00
Total Geral	Cr\$ 1.420.000,00

Art. 3° - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos, conforme a discriminação seguinte:

Despesas por Categorias Econômicas:

Despesas Correntes	Cr\$ 4.654.000,00
Despesa de Custeio	Cr\$ 4.126.000,00
Transf. Correntes	Cr\$ 2.766.000,00
Investimentos	Cr\$ 2.766.000,00
Total Geral	Cr\$ 7.420.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Despesas por Função Governo:

01- Legislativa	Cr\$ 188.000,00
03- Administração e Planejamento	Cr\$ 1.079.000,00
04- Agricultura	Cr\$ 100.000,00
05- Comunicações	Cr\$ 150.000,00
08- Educação e Cultura	Cr\$ 2.470.000,00
10- Habitação e Urbanismo	Cr\$ 1.977.000,00
13- Saúde e Saneamento	Cr\$ 610.000,00
15- Assistência e Previdência	Cr\$ 446.000,00
16- Transporte	Cr\$ 400.000,00
Total Geral	Cr\$ 7.420.000,00

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I- Atender a insuficiência nas dotações orçamentárias utilizando como recurso o definido nos itens I, II e III do 1º, do art. 43, 1º item II Lei Federal nº 4.320, 17 de Março de 1964.

II- Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso definido no art. 43, 1º item II Lei Federal nº 4.320, 17 de Março de 1964.

Art. 5º- Fica ainda o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1979, e terá vigência até o dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Novembro de 1978.

João Soares Sobrinho
PREFEITO